



**ATA DA VIGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Com início à zero hora do dia sete de setembro de dois mil e vinte e um e encerramento à zero hora do dia quatorze de setembro de dois mil e vinte e um, realizou-se, exclusivamente em ambiente eletrônico (sessão virtual), a **Vigésima sétima Sessão Ordinária da Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho** com a participação dos Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos, Ives Gandra da Silva Martins Filho e Alexandre Luiz Ramos. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RRAg - 100214-83.2018.5.01.0561 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCARD S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Daniella Ferreira do Carmo, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA LEADER DE PROMOÇÃO DE VENDAS, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, DANIELE DA SILVA SOARES, Advogado: Dr. Expeditus José Crescencio Siqueira, Advogado: Dr. Flavio Marques de Souza, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 1079-32.2016.5.12.0054 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): GIASSI & CIA. LTDA., Advogado: Dr. Renato Medina Pasquali, Advogada: Dra. Alexandra da Silva Candemil Assenheimer, Recorrido(s): BRUNA GRIGIO DE SOUZA GASPAS - ME, Advogado: Dr. Anderson Santos Barcellos, MARIA APARECIDA MARTINS, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 720-51.2013.5.02.0447 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): FABIO MOLINO, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogada: Dra. Andréia Cristina Martins Daros Vargas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogada: Dra. Raquel Silva Sturmhoebel, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 293-38.2013.5.04.0014 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Júlio César Goulart Lanes, ISS MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DE UTILIDADES LTDA., Advogada: Dra. Maria Aparecida Pellegrina, STELA MARIS BORTOLON, Advogado: Dr. Gabriel Lima Marchioretto, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: ED-RR - 1567-45.2017.5.10.0009 da 10ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANCARIOS DE BRASÍLIA, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 1002319-87.2016.5.02.0710 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): TAIS PAIVA E SILVA, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Advogado: Dr. Manoel Ferreira Rosa Neto, Agravado(s): AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL - SP, Procurador: Dr. Cesar Cals de Oliveira, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-ARR - 1002193-47.2016.5.02.0060 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): RAIMUNDA ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Manoel Ferreira Rosa Neto, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Agravado(s): AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL - SP, Procurador: Dr. Cesar Cals de Oliveira, Decisão: por



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-ARR - 1001292-35.2017.5.02.0710 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): DULCINEA GALAVOTTI METIDIARI MENDES CRUZ MALTHÉZ, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Advogado: Dr. Manoel Ferreira Rosa Neto, Agravado(s): AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL - SP, Procurador: Dr. Cesar Cals de Oliveira, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 1000067-68.2015.5.02.0089 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Bruno Borges Perez de Rezende, MARIANA MUNIZ DE LIMA, Advogada: Dra. Rima Calvez Rodrigues Motta, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 10344-69.2019.5.03.0065 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): EXPRESSO NEPOMUCENO S.A., Advogado: Dr. Fabiano Santos Borges, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Agravado(s): ANSELMO ALMEIDA ALVES, Advogado: Dr. Felipe Mauricio Saliba de Souza, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a baixa do feito à origem em face da desistência informada pelas partes, conforme petição protocolada sob o nº TST-324792/2021-00. **Processo: Ag-AIRR - 10108-24.2019.5.03.0096 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ANABELLY GIRASSOL GONCALVES DIAS E OUTRO, Advogado: Dr. Andre Santos, Agravado(s): EDUARDE AFONSO GONCALVES PEREIRA, Advogado: Dr. Juliana Lais Caliman Dantas, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 10060-83.2020.5.03.0014 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): FUNDACAO GETÚLIO VARGAS, Advogado: Dr. Décio Freire, Agravado(s): IBS BUSINESS SCHOOL DE MINAS GERAIS LTDA, Advogada: Dra. Erika Simaya Rodrigues Mendes, VANESSA RODRIGUES VIEIRA, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 2172-80.2013.5.15.0109 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): LEONARDO BOSCO RIBEIRO SOARES E OUTRO, Advogado: Dr. André Ribeiro Soares, Agravado(s): VERA LUCIA DE OLIVEIRA CRUZ, Advogado: Dr. Antônio Hernandez Moreno, Advogado: Dr. Márcio Molina Mateus, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 986-06.2016.5.08.0208 da 8ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ANGLO AMERICAN MINERIO DE FERRO BRASIL S/A, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): JOAO PEREIRA DE MELO, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, JUVIC LTDA, Advogado: Dr. Wesley Wendell Uchôa Lorençato, ZAMIN AMAPA MINERACAO S.A., Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 735-09.2018.5.14.0092 da 14ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): STEPHANIE CARLLYSIE MEDEIROS DE BRITO, Advogado: Dr. Delmar Ceccon Júnior, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-ED-RR - 729-60.2010.5.04.0027 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): DANIEL CLOVIS GARCIA DA SILVA, Advogado: Dr. Agostinho Francisco Zucchi, Advogado: Dr. Dirceu André Sebben, Agravado(s): REDECARD S.A., Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Procurador: Dr. Tatiana Guimarães Ferraz Andrade, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 247-55.2016.5.21.0019 da 21ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Dr. Gaudio Ribeiro de Paula, Agravado(s): CARNAÚBA CONFECÇÕES LTDA. - ME, Advogado: Dr. João Paulo Pereira de Araújo, Advogado: Dr. Hilário Félix Dantas, MARIA KARLIANE DA SILVA, Advogado: Dr. Michael Magnos Chaves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 140-79.2016.5.09.0072 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ELIZIANA NUNES MARIA DA SILVA, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Renato Ribeiro de Oliveira, Agravado(s): INDUSTRIA DE PRODUTOS DE ALUMINIO BRASIL LTDA - ME, JOAO PAULO GUIMARAES, JOAO VITOR GUIMARAES, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-RR - 7-24.2015.5.11.0005 da 11ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A., Advogado: Dr. Paulo César Albino, Advogado: Dr. Heloiza Penalber Lobo Pereira, MARIA DAS GRACAS DA SILVA PACHECO, Advogado: Dr. Thiago Jorge Marques Malcher Pereira, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RRag - 12307-20.2015.5.03.0044 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s) e Recorrente(s): JUNE APARECIDA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Leôncio Gonzaga da Silva, Advogado: Dr. Márcio Henrique Lemes Reges, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Luciano Benigno Cesca, Advogada: Dra. Bárbara Cleto de Carvalho Baldez, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RRag - 318-94.2019.5.09.0016 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Marina Elise Costa Dal'Lin, Advogada: Dra. Raquel Cancio Fendrich Tessari, Agravante(s) e Recorrido(s): LUCILENE DE SOUZA SILVA MOREIRA DA COSTA, Advogado: Dr. Maykon Cristiano Jorge, Advogada: Dra. Karina Giselli Pimenta Jorge, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR - 1002337-15.2017.5.02.0471 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): THIAGO REGES DA SILVA CARVALHO, Advogado: Dr. Marco Antônio Silva de Macedo Júnior, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Ana Paula Paniagua Etchalus, Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Advogado: Dr. Gianítalo Germani, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 1001574-45.2018.5.02.0320 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogado: Dr. Odilon Otacílio Lima Junior, Agravado(s): BRUNO HENRIQUE SILVERIO COSTA, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Decisão: Retirado de pauta a pedido do Relator. RETIRAR DE PAUTA. SÚMULA 450. Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR - 1001504-46.2018.5.02.0314 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogada: Dra. Priscila Alvarez Seoane, Agravado(s): TIAGO HENRIQUE NOVAIS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Decisão: Retirado de pauta a pedido do Relator. RETIRAR DE PAUTA. SÚMULA 450. Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR - 1000933-98.2018.5.02.0371 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. Flavio Maschietto, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Junior, Agravado(s): JOAO PAULO RUFINO HONORIO, Advogado: Dr. Raimundo Jeter Rodrigues Costa, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-ARR - 1000519-34.2017.5.02.0372 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): RONALDO BARROSO JUNIOR, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 20669-07.2016.5.04.0122 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Agravado(s): GELSON LEAL DE CARVALHO, Advogada: Dra. Marlene Hernandez Leivas, Advogado: Dr. Bernardo Madeira Triaca, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-RR - 20427-44.2017.5.04.0015 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): EDIR NUNES NAZARETH PAIVA, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 10313-05.2016.5.03.0146 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): ALCANA - DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., CONTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Maria Aparecida Cruz dos Santos, Advogado: Dr. Henrique Cruz Ferreira dos Santos, INFINITY BIO-ENERGY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., VALDEMIR BENEDITO, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-RR - 2371-74.2012.5.02.0085 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, ROGÉRIO RIBEIRO, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: Ag-AIRR - 1311-80.2019.5.12.0008 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): NEUSA CLOTILDE AYRES, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-RR - 1014-93.2014.5.17.0013 da 17ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ANDERSON HENRIQUE FERNANDES DE MELO, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, BANCO VOTORANTIM S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Daniel Augusto Teixeira de Miranda, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-RR - 595-45.2015.5.09.0665 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): JOLDEMAR SÉRGIO SEJANOSKI, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-RR - 193-18.2018.5.10.0022 da 10ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Paixão Côrtes, Agravado(s): SHAIANE AMADOR AMORIM CESARIO, Advogado: Dr. Leonardo Henrique Machado do Nascimento, Advogada: Dra. Raquel Freire Alves, Advogado: Dr. Bruno Lima Goncalves, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a baixa do feito à origem em face da desistência pelo BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A, protocolada sob o nº TST-756337/2012-06. **Processo: Ag-AIRR - 179-08.2013.5.04.0303 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): AMARO FRANCISCO ABREU DA SILVA, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Agravado(s): MECSUL MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Gomes Gaelzer, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a baixa do feito à origem em face da desistência informada pela parte, conforme petição protocolada sob o nº TST-339623/2021-16. Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial. **Processo: RR - 1001957-08.2017.5.02.0013 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente e Recorrido: ANDRE RODRIGO SILVA, Advogado: Dr. Nilson de Oliveira Moraes, BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, retirar de



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 1001732-78.2017.5.02.0371 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): PETERSON FERNANDO SANT ANA E OUTRO, Advogada: Dra. Josimara Cereda da Cruz, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogada: Dra. Débora Nobre, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Guilherme Caputo Bastos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: RR - 1000872-14.2017.5.02.0004 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente e Recorrido: BIOVIDA SAÚDE LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Ribeiro Veiga, Advogado: Dr. Guilherme Sacomano Nasser, EVELYN LUCIANA CRUZ DE ALCANTARA, Advogado: Dr. Leandro Martins, Advogado: Dr. Paulus Cesar de Simone, Advogada: Dra. Daniela Cristina Corrêa, HOSPITAL E MATERNIDADE JARDINS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Ribeiro Veiga, Recorrido(s): COOPERMIRA COOPERATIVA DE TRABALHO NAS AREAS DA PRESERVACAO DA SAUDE HUMANA E ADMINISTRATIVA E OUTRO, Advogado: Dr. Elena Salamone Balbeque, Advogado: Dr. Fernando Almiro de Jesus Santos, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 1000174-85.2019.5.02.0085 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ANDERSON CARLOS ANTONIO, Advogado: Dr. Nivaldo Roque, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, PLESSEY SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 388100-34.2007.5.09.0195 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Recorrido(s): JORGE LOBAS DO AMARAL, Advogada: Dra. Giani Lanzarini da Rosa Lima, TELENTELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Nilce Regina Tomazeto Vieira, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Guilherme Caputo Bastos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: RR - 245300-46.2008.5.02.0064 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): ALESSANDRA CHRISTINA TANER, Advogado: Dr. André Luiz Felipe Monteiro, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 119400-48.2002.5.03.0060 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Recorrido(s): ANTÔNIO DAMÁSIO FELÍCIO, Advogado: Dr. Fernando Antunes Guimarães, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 102400-76.2008.5.15.0032 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP - FUNCAMP, Advogado: Dr. Benedito Paes Silvano Neto, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Advogado: Dr. Luis Henrique Salina, Recorrido(s): HÉLIO GONÇALVES, Advogado: Dr. Fernando Luís Fernandes Hass, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 98900-29.2008.5.15.0120 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): PEDRO ANSELMO, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Recorrido(s): SÃO MARTINHO S.A., Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Guilherme Caputo Bastos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: RR - 85000-33.2009.5.05.0019 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alexandre Pocaí Pereira, Procurador: Dr. Wilson Pedro Sampaio, Advogada: Dra. Mônica Cerqueira Lopes, Recorrido(s): FORÇA VITAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., SIND DOS EMP DE EMPRESAS DE SEG E VIGILANCIA



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

DO EST BA, Advogado: Dr. João Cláudio Silva Gonçalves, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 24000-61.2011.5.17.0008 da 17ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ARCELORMITT AL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Recorrido(s): GERALDO DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Arthur Carlos Lessa Filho, MARTIN ENGINEERING LTDA., Advogado: Dr. Felipe Osório dos Santos, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 13443-72.2016.5.15.0015 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): LOUIS DREYFUS COMPANY SUCOS S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Recorrido(s): ANGELA MARIA COSTA BORGES SILVA, Advogado: Dr. Jean Nogueira Lopes, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Guilherme Caputo Bastos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: RR - 12293-31.2015.5.15.0067 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Fabiana Cristina Mencaroni Gil, Recorrido(s): ANDREIA MARTA SOUZA GONCALVES, Advogado: Dr. Sérgio Esber Sant'Anna, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 11916-96.2018.5.15.0021 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FOXCONN BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Recorrido(s): ADRIANA VASCONCELOS CASTELLI, Advogado: Dr. Douglas de Souza, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 10850-83.2016.5.03.0054 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): DIRCEU HELENO DA SILVA, Advogado: Dr. Geraldo Eustáquio Bicalho, Advogado: Dr. Natalia Ribeiro Bicalho, Recorrido(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Flávio Bellini de Oliveira Salles, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 10343-33.2017.5.15.0126 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UPL DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS S.A., Advogada: Dra. Veridiana Moreira Police, Recorrido(s): MONTUSI COMÉRCIO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA. - ME E OUTROS, Advogado: Dr. Theodoro Sozzo Amorim, Advogado: Dr. Carlos Henrique Baldin, SAMUEL MACHADO, Advogada: Dra. Monika Celinska Previdelli, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 10206-14.2011.5.04.0661 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTAS, Procurador: Dr. Tanus Salim, Procuradora: Dra. Márcia dos Anjos Manoel, Recorrido(s): TÂNIA MARA MINELLA PERIN, Advogado: Dr. Juliano Tacca, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 1564-91.2012.5.01.0017 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Dr. Guilherme Guimaraes Castello Branco, Recorrido(s): SERGIO DOS SANTOS SOUZA, Advogado: Dr. José Ricardo da Silva Teixeira, Advogado: Dr. Sérgio Vladimir Rodrigues de Andrade, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 895-62.2013.5.04.0003 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CARLOS JAIRO LIMBERGER HAHN, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Daniel Barbosa Lima Faria Corrêa de Souza, Advogado: Dr. Mateus Pereira Soares, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 885-24.2013.5.15.0096 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): NPV CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Alberto Alves



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

dos Santos, POLIANA DE PONTES SANTOS, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 802-10.2014.5.04.0571 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. José Carlos Carles de Souza, Recorrido(s): CHRISTOFER DA SILVA CARDOSO, Advogado: Dr. Luciano Bambini, Advogado: Dr. Bruno Bambini, SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Alexandre de Brito Faria, Advogada: Dra. Rozângela de Souza Marques, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 764-97.2012.5.01.0038 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): RODOVIÁRIO BEDIN LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Ana Maria Antunes Goulart, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Dr. Luiz Eduardo Aguiar do Valle, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 586-02.2012.5.03.0004 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): HOSPITAL MATER DEI S.A., Advogado: Dr. Cláudio Augusto Figueiredo Nogueira, Recorrido(s): NÍVIA INÁCIO DA SILVA, Advogado: Dr. Lucas de Araújo Freitas, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 515-37.2012.5.02.0421 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ANTILHAS EMBALAGENS EDITORA E GRÁFICA S.A., Advogado: Dr. Antônio Luiz Bueno Barbosa, Recorrido(s): MANOEL FERREIRA DOS ANJOS, Advogado: Dr. Cláudio Scopim da Rosa, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 388-61.2015.5.06.0008 da 6ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MARTHA MARIA MARTINS GOMES MAFRA, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, FUNDAÇÃO REDE FERROVIÁRIA DE SEGURIDADE SOCIAL - REFER, Advogado: Dr. Tasso Batalha Barroca, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 313-62.2010.5.04.0231 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): JESSI JEIMES DOS SANTOS DOMINGOS, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Milena Mathias Duro de Lima, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 245-41.2019.5.13.0007 da 13ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): GILVAN DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Advogada: Dra. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10016-81.2018.5.15.0117 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Dr. Wanderley Matheus Garcia, Embargado(a): FLAVIO ALVES BOMFIM, Advogado: Dr. Mounif José Murad, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Guilherme Caputo Bastos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: Ag-AIRR - 1000703-91.2018.5.02.0036 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FUNDAÇÃO ZERBINI, Advogado: Dr. Claudia Yu Watanabe, Agravado(s): ANA LUCIA GOMES PALADINO, Advogada: Dra. Andrezza Mesquita da Silva, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Guilherme Caputo Bastos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: Ag-AIRR - 1000135-79.2016.5.02.0025 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): TELEFÔNICA SERVIÇOS EMPRESARIAIS DO BRASIL LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid, Agravado(s):



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

MITIE KAWANISHI RAMOS, Advogado: Dr. Marco Antônio Rangel Cipolla, Advogado: Dr. Agnaldo do Nascimento, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 100668-15.2016.5.01.0244 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESPÓLIO de FRANCISCO REYNALDO CERQUEIRA COSTA, Advogado: Dr. Igor Machado de Mello Faia, Agravado(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogada: Dra. Carolina Cabral Mori, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 100390-77.2017.5.01.0244 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Agravado(s): SILVANA MARIA FERRAZ GUERINO, Advogada: Dra. Lia Marcolini Pinaud, Advogado: Dr. Bianca Pereira Monica, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Guilherme Caputo Bastos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: Ag-AIRR - 100325-94.2017.5.01.0046 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvao, Agravado(s): GILBERTO COELHO DE SANT'ANNA, Advogado: Dr. Marcus Alexandre Garcia Neves, Advogada: Dra. Carolina Castelo Branco Ribeiro, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 11273-60.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): PAULO ROGERIO DE ARRUDA LEME, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Guilherme Caputo Bastos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: Ag-AIRR - 10453-39.2014.5.01.0025 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Dr. André Dallalana, Advogado: Dr. Luiz Tavares Correa Meyer, Advogado: Dr. Raphael Victor Cipriano da Rocha Coelho, Advogado: Dr. Luiz Felipe Ramos Ferreira, Advogado: Dr. Bernard Barbosa da Rocha, Advogado: Dr. Paulo Vitor Mendes de Aguirre, Agravado(s): RAIMUNDA TATIANA CORREA RIBEIRO, Advogado: Dr. Newton Viera Pamplona, Decisão: Retirado de pauta a pedido do Relator. RETIRADO DE PAUTA - TEMA 1022 - MATÉRIA SUSPensa. **Processo: Ag-AIRR - 716-93.2017.5.17.0014 da 17ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ANTONIO DE PADUA MENDES NETTO, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL, Procuradora: Dra. Raquel Mamede de Lima, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luis Eduardo Nogueira Moreira, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 505-72.2017.5.11.0451 da 11ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Agravado(s): BRUNO RAMOS GUIMARAES, Advogado: Dr. Robson Gonçalves de Menezes, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: AIRR - 31-81.2015.5.17.0006 da 17ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Agravado(s): MAIKON DE ALMEIDA DRAGO, Advogada: Dra. Cláudia Carla Antonacci Stein, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 676-20.2019.5.10.0020 da 10ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Adriana Gonçalves Furtado, Advogado: Dr. Rafael Gonçalves de Sena Conceição, Recorrido(s): HENRIQUE DA CUNHA ALMEIDA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Alves da Silva, Advogada: Dra. Sarah Cecília Raulino Coly, Advogada: Dra. Joana Neves Amaral de Souza, Advogado:





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Dr. Leandro Thomaz da Silva Souto Maior, Advogado: Dr. Lais Lima Muylaert Carrano, Advogada: Dra. Meilliane Pinheiro Vilar Lima, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: Dr. Samantha Braga Guedes, Advogado: Dr. Andrey Rondon Soares, Advogado: Dr. Natalia Agrello Castilheiro, Advogado: Dr. Filipe Frederico da Silva Ferracin, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: Ag-AIRR - 1-59.2019.5.06.0411 da 6ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): DOMINGOS SAVIO MANGUEIRA PEREIRA, Advogado: Dr. Márcio Alexandre Santos Aragão, Agravado(s): DISTRITO DE IRRIGACAO DO PERIMETRO SENADOR NILO COELHO, Advogada: Dra. Synara Inácia Barros Amaro Ferreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: AIRR - 29-46.2019.5.22.0002 da 22ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Francisco Viana Filho, Agravado(s): LAIANY KELY DE ARAUJO MOURA, Advogado: Dr. Washington Carlos de Sousa Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover o agravo de instrumento, com base em violação de dispositivo constitucional e em transcendência jurídica, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 45-70.2019.5.23.0002 da 23ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): RAFAEL APARECIDO GHIORZI, Advogado: Dr. Leandro Garcia Rufino, Advogado: Dr. Lucas Ferreira Paz Rebuá, Agravado(s): TRANSFOLHA TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol das Agravadas. **Processo: RR - 122-65.2019.5.05.0007 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): JUANICE BARBOSA GUEDES, Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Souza, Recorrido(s): BRASPE EMPREENDIMIENTOS E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Antônio Luiz Calmon Navarro Teixeira da Silva Filho, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política em relação ao tema "HORAS EXTRAORDINÁRIAS. CARTÕES DE PONTO. JUNTADA PARCIAL" e; II conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAORDINÁRIAS. CARTÕES DE PONTO. JUNTADA PARCIAL", por contrariedade à Súmula nº 338, I e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extraordinárias com base na jornada informada na petição inicial, com relação aos períodos em que os cartões de ponto não foram colacionados aos autos. Custas invertidas, a cargo da reclamada, no importe já estabelecido na sentença. **Processo: Ag-AIRR - 122-51.2020.5.09.0126 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): LUCAS GRACZIK, Advogado: Dr. Evandro Prevedello, Advogado: Dr. Flávio Zaella Zambonin, Advogado: Dr. Leandro Prevedello, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Geraldo Saviani da Silva, Advogado: Dr. Ítalo Scaramussa Luz, Advogado: Dr. Igor Faccim Bonine, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 129-49.2016.5.06.0261 da 6ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Erick Wilson Pereira, Advogada: Dra. Maria de Fátima Teixeira, Agravado(s): ABF - ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Mariana Paiva Santos Gusmão, Advogado: Dr. Maury Dantas Silva, LAÉRCIO OLÍMPIO DE AGUIAR, Advogado: Dr. Everaldo Marques dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante a pagar à parte agravada a multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: AIRR - 148-34.2013.5.09.0663 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): COMPANHIA INTERNACIONAL DE LOGISTICA S.A., Advogado: Dr. Aluir Romano Zanellato Filho, Advogada: Dra. Daniela Amaral, Agravado(s): ATTIVARE ENGENHARIA E ELETRICIDADE LTDA, CLARICE ROMAN, DIPLOMATA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Sandro Luiz Werlang, Advogado: Dr. Diana Cristina da Silva, INSTITUTO ALFREDO KAEFER, JACOB ALFREDO STOFFELS KAEFER, JORNAL HOJE LTDA, KLASSUL INDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A., NILTON MADEUS DE MELLO, Advogado: Dr. Mário Sérgio Dias Xavier, Advogado: Dr. Reginaldo Luís Vitali Garcia, Advogada: Dra. Fernanda Arantes Mansano Petrilo, PAPER MÍDIA LTDA., PETROBIG COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - EPP, SUPER DIP DISTRIBUIÇÃO E VAREJO LTDA., Advogado: Dr. Henrique Volpato Maluta, WEST SIDE SHOPPING CENTER LTDA., Advogado: Dr. Joaquim Miró, Advogado: Dr. Irapuan Zimmermann de Noronha, Advogado: Dr. Bruno Botto Portugal Nogara, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada COMPANHIA INTERNACIONAL DE LOGISTICA S.A. e dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 201-72.2019.5.06.0312 da 6ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): WASHINGTON PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Souza, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Bruno Moury Fernandes, Advogado: Dr. Antônio Tavares Pessoa Neto, Decisão: por unanimidade: I) reconhecendo a transcendência jurídica da matéria, negar provimento ao agravo de instrumento, quanto tema da condenação do beneficiário da justiça gratuita ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais; II) negar provimento ao apelo quanto às horas extras e ao índice de correção monetária aplicável, dada a intranscendência das matérias. **Processo: RR - 214-60.2011.5.15.0099 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): KSPG AUTOMOTIVE BRAZIL LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Tosto de Oliveira Carvalho, Recorrido(s): A S V COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA., JOÃO PEREIRA PARDINHO, Advogado: Dr. Douglas José da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "MULTA DO ARTIGO 475-J DO CPC/73 (523, §1º, DO NCPC). INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por violação do artigo 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no artigo 475-J do CPC/1973 (artigo 523, § 1º, do CPC/2015). **Processo: Ag-AIRR - 224-62.2020.5.12.0038 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MARCOS DE CARVALHO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Keline Renata Martins de Quadros, Agravado(s): BATER-LIFE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogada: Dra. Fernanda Rempel Heinen, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 243-42.2016.5.09.0022 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): GILBERTO COSTA DA CRUZ, Advogado: Dr. Allan Derik Constantino Benkendorf, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRANSPORTES DE CARGAS E ANEXOS LIMITADA, Advogado: Dr. Gelson Ricardo Fabro, Advogado: Dr. Bruno Cortez Torres Castelo Branco, JOAO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Advogado: Dr. Raphael Santos Neves, Advogado: Dr. Khaled Mohamad Youssef Bahy, Advogado: Dr. Alvaro Luiz Angheben Ferreira, Advogado: Dr. Vinicius Paiva Vieites de Barros, Advogado: Dr. Rodrigo Gabriel Brotto, Advogado: Dr. Paula Regina Rubas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 760,00 (setecentos reais), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 267-33.2019.5.13.0029 da 13ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): LIVIA LIMA PINHEIRO, Advogado: Dr. Eremilton Dionísio da Silva, Advogado: Dr. Thairon Bandeira Dionísio da Silva, Agravado(s): ARISTIDES GUSMAO DOS SANTOS NETO, ASSOCIACAO CENTRO DE ARTES E BRASILIDADES, Advogado: Dr. Eremilton Dionísio da Silva, CASSIO GUSMAO DOS SANTOS, DANILO DOS SANTOS ANDRADE, Advogada: Dra. Tarciana Araújo de Lima, Advogado:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Dr. Nadja Maria Santos Alves de Sousa, HENRIQUE DE SOUZA SILVA, JOSE IRAN GOMES DE OLIVEIRA, MARIA VALESKA ASFORA, Decisão: por unanimidade, indeferir o benefício da gratuidade de justiça, nos termos da fundamentação, e negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 537,61 (quinhentos e trinta e sete reais e sessenta e um centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado Exequente. **Processo: Ag-AIRR - 295-05.2015.5.09.0012 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SHOPPING DO ESCRITORIO LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Leonardo Reichmann Moreiro Pinto, Agravado(s): MADSON DUARTE LEITE, Advogado: Dr. Mateus Augusto Zanlorensi, NATALIA MARTINS TAVARES - ME, Advogado: Dr. Carlos Zucoloto Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 310-53.2019.5.08.0208 da 8ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): VIACAO NOVA FILADELFIA LTDA - EPP, Advogado: Dr. Ramon Batista do Rego, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 326-35.2019.5.12.0001 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): NEIZELENE COSTA ROCHA, Advogado: Dr. Fernando Ramos de Fávère, Advogada: Dra. Rebeca Bahia Bittencourt, Agravado(s): LCS PIZZARIA LTDA - ME, Advogado: Dr. Abdon David Schmitt Moreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-ED-RR - 362-58.2011.5.04.0461 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): RODRIGO FABIANO MONTEMEZZO, Advogado: Dr. Elias Antônio Garbin, Advogado: Dr. André Ricardo Zoldan, UNIÃO (PGF), Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 385-35.2020.5.13.0009 da 13ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): CARLOS ALBERTO OLIVEIRA AMARAL, Advogado: Dr. Matheus Antonius Costa Leite Caldas, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Renato Antônio Varandas Nominando Diniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 2.702,50 (dois mil, setecentos e dois reais e cinquenta centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: RR - 418-84.2017.5.10.0018 da 10ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BALI BRASILIA AUTOMOVEIS LTDA, Advogado: Dr. Bruno Arruda Santos de Oliveira Gil, Advogado: Dr. Gabriel de Melo Souza Cruz, Recorrido(s): BRUNO ANDRADE JESS, Advogado: Dr. Leonardo Andrade Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 944 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor da compensação por danos morais, em razão da doença desenvolvida pelo reclamante, para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), bem como da compensação pelo assédio moral sofrido, para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). **Processo: ED-RR - 464-14.2013.5.09.0092 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: SPAIPA S/A INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS, Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, WANDERLEY PEREIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Advogado: Dr. Isabela Branco Lazarini, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração do reclamante e da reclamada para, sanando omissão, fazer constar na fundamentação e na ementa do v.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

acórdão embargado o efetivo valor fixado pela Corte Regional a título de danos morais, de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). **Processo: RR - 517-93.2017.5.10.0102 da 10ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): RONALDO OLIVEIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. Gleyson Araújo Teixeira, Recorrido(s): CR FLORIDA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Rogério Gomide Castanheira, Decisão: por unanimidade: reconhecer a transcendência política da causa; conhecer do recurso de revista por violação do artigo 193, § 1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a integração das comissões na base de cálculo do adicional de periculosidade. **Processo: RR - 525-94.2012.5.02.0255 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ERONILDO JOSÉ BARBOSA, Advogado: Dr. Ricardo Pereira Viva, Recorrido(s): M.T.F TRANSPORTE E TERMINAIS LTDA., Advogada: Dra. Mary Inez Dias de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 570-49.2011.5.04.0006 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA E OUTRA, Advogada: Dra. Ana Cristina Coelho de Souza Rothfuchs, NUTRIN SISTEMAS DE ALIMENTAÇÃO LTDA., SÔNIA SCOLMEISTER MARQUES, Advogada: Dra. Leila Lima de Souza Harthmann, TAP - TRANSPORTES AÉREOS PORTUGUESES S.A., Advogado: Dr. Marcelo Colapietro Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: AIRR - 575-90.2015.5.06.0292 da 6ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ISABEL FELIX MATIAS, Advogada: Dra. Ana Maria Duarte Barbosa Lages, Advogado: Dr. Aurélio de Medeiros Lages Filho, Agravado(s): USINA PUMATY S.A., Advogado: Dr. Simone Maria de Farias Parente, Advogado: Dr. Bruno Moury Fernandes, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa, a fim de conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Exequente e, no mérito, dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 582-39.2019.5.12.0013 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MINEROCHA CATARINENSE LTDA., Advogado: Dr. Rogério Leite Ortiz, Advogada: Dra. Nathália Regina de Castro Abreu, Agravado(s): IRINEU BECKER, Advogado: Dr. Gabriel Mioldenhauer, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 644-61.2016.5.05.0019 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): NILZA MARIA DE SOUSA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Daniela Quadros Couto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RR - 650-19.2019.5.06.0251 da 6ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): GRACIETE MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Ciro Alencar de Amorim, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 705-14.2019.5.12.0053 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICIPIO DE SIDEROPOLIS, Advogado: Dr. Marcos Roberto Felisberto, Recorrido(s): TEREZINHA DE SILVESTRO BOTINI, Advogado: Dr. Haroldo Bez Batti Filho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política da causa e; II) conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 448, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

condenação o pagamento de adicional de insalubridade. **Processo: Ag-AIRR - 705-39.2019.5.08.0210 da 8ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Advogado: Dr. Davi Machado Evangelista, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR SETE DE SETEMBRO, Advogado: Dr. Nayane Vieira Monteiro, DEUZA MARIA DE MENEZES SANTOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 626,44 (seiscentos e vinte e seis reais e quarenta e quatro centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: RR - 732-11.2011.5.03.0026 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): NEMAK ALUMÍNIO DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Recorrido(s): DENISE DOS REIS, Advogado: Dr. Geraldo Majela Santos Uzac, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 758-22.2014.5.02.0029 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogada: Dra. Vera Lúcia Fontes Pissarra Marques, Advogada: Dra. Ana Maria Ferreira, Recorrido(s): GISILENE DE FATIMA SCOLASTICO VALERIO, Advogado: Dr. Rogério de Almeida Silva, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa, nos termos do art. 896-A, II, da CLT; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 100, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a execução contra a Reclamada, São Paulo Transporte S.A., seja submetida ao regime de precatório. **Processo: RR - 762-80.2016.5.08.0107 da 8ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA. E OUTRAS, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Recorrido(s): OURIGILSON DOS SANTOS DE SOUZA, Advogado: Dr. José Carlos Espírito Santo Sardinha Júnior, Advogada: Dra. Regiane de Oliveira Bastos Sardinha, TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Breno Fernandes de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 2º, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pleitos formulados na petição inicial em relação às reclamadas VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA. "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL", OSTRANS PARTICIPAÇÕES LTDA., O.S. PARTICIPAÇÕES S.A. e UNIDAS PARTICIPAÇÕES LTDA. **Processo: AIRR - 764-88.2019.5.09.0019 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ROSEMERI MORIS, Advogado: Dr. Denison Henrique Leandro, Agravado(s): VERZANI & SANDRINI LTDA., Advogado: Dr. Márcio Burin, Advogada: Dra. Bruna de Andrade Machado, Advogado: Dr. Bruna Souza da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Autora, ainda que reconhecida a transcendência jurídica apenas da questão da condenação do beneficiário da justiça gratuita ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. **Processo: AIRR - 778-94.2018.5.06.0341 da 6ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): GILVAN GONCALVES DE QUEIROZ, Advogado: Dr. Igor Menezes dos Santos, Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Souza, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Valbênia Chaves Monteiro, Advogado: Dr. Carlos Augusto Calheiros Martins Júnior, Advogada: Dra. Monique Almeida da Luz Nascimento, Advogado: Dr. Antonio Carlos Souza Castro, Advogado: Dr. Herivelto Leite da Silva Filho, Decisão: por unanimidade: I) em relação ao cargo de confiança, à ajuda tíquete-alimentação e à incidência do FGTS sobre o auxílio-alimentação, não sendo transcendente o recurso de revista obreiro, negar provimento ao agravo de instrumento que visava a destrancá-lo; II) em relação aos honorários advocatícios sucumbenciais, embora reconhecendo a transcendência jurídica da causa, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 790-92.2016.5.14.0006 da 14ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MRO SERVIÇOS LOGÍSTICOS S.A., Advogado: Dr. João Roberto Leitão de A. Melo, Recorrido(s): ENESA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, LEANDRO RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Dra. Sindinara Cristina Gilioli, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA APLICÁVEL NA ATUALIZAÇÃO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS. FIXAÇÃO DE TESE DE EFEITO VINCULANTE E EFICÁCIA ERGA OMNES PELA SUPREMA CORTE", e,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que, no caso concreto, quanto à atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial e à correção dos depósitos recursais, seja aplicada rigorosamente a tese fixada pelo STF, ou seja, aplicados os mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as condenações cíveis em geral, quais sejam a incidência da correção monetária pelo IPCA-e e dos juros previstos no "caput" do art. 39 da Lei 8.177/91, equivalente à TRD acumulada no período correspondente, na fase pré-judicial e, a partir da citação, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil), observando-se quando da liquidação da sentença, os seguintes parâmetros: (i) são reputados válidos e não ensejarão qualquer rediscussão (na ação em curso ou em nova demanda, incluindo ação rescisória) todos os pagamentos realizados utilizando a TR (IPCA-e ou qualquer outro índice), no tempo e modo oportunos (de forma extrajudicial ou judicial, inclusive depósitos judiciais) e os juros de mora de 1% ao mês, assim como devem ser mantidas e executadas as sentenças transitadas em julgado que expressamente adotaram, na sua fundamentação ou no dispositivo, a TR (ou o IPCA-e) e os juros de mora de 1% ao mês; (ii) os processos em curso que estejam sobrestados na fase de conhecimento (independentemente de estarem com ou sem sentença, inclusive na fase recursal) devem ter aplicação, de forma retroativa, da taxa Selic (juros e correção monetária) e (iii) igualmente, ao acórdão formalizado pelo Supremo sobre a questão dever-se-á aplicar eficácia erga omnes e efeito vinculante, no sentido de atingir aqueles feitos já transitados em julgado, desde que sem qualquer manifestação expressa quanto aos índices de correção monetária e taxa de juros (omissão expressa ou simples consideração de seguir os critérios legais); Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 813-36.2019.5.12.0023 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ERIVALDO DA CUNHA CARDOSO, Advogado: Dr. Jamilto Colonetti, Advogado: Dr. Leandra Xavier dos Santos Viscardi, Advogado: Dr. Gustavo Spillere Minotto, Agravado(s): VIACAO ITAPEMIRIM S.A., Advogado: Dr. Fabio Carraro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: RR - 850-63.2012.5.08.0203 da 8ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): LAGARTA EQUIPAMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Álvaro Cajado de Aguiar, Recorrido(s): EDNELSON FARIAS GOES E OUTROS, Advogada: Dra. Erliene Gonçalves Lima No, JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S.A., Advogado: Dr. Marcelo Hideki Yoneda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "MULTA DO ARTIGO 475-J DO CPC/73 (523, §1º, DO CPC/2015). INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por violação do artigo 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no artigo 475-J do CPC/1973 (artigo 523, § 1º, do CPC/2015). **Processo: RR - 901-47.2010.5.04.0012 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Francisco Scherer, CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Recorrido(s): EGON FREDERICO LAGEMANN, Advogado: Dr. Nelson Coutinho Peña, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da primeira reclamada, por violação do artigo 17, parágrafo único, da Lei Complementar nº 109/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a regularidade na aplicação do Estatuto vigente à época da concessão da aposentadoria, julgar improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista. Prejudicado o exame das matérias remanescentes dos recursos de revista dos reclamados. Invertam-se os ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante. **Processo: RR - 926-35.2013.5.09.0006 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Advogado: Dr. Janaina Carin Zanotto Malhadas, Advogado: Dr. Rita Imamura Alves Santos, Advogado: Dr. Marina Zagonel Xavier da Silva, Recorrido(s): LUIZ CARLOS CARDOSO, Advogado: Dr. Flávio Dionísio Bernartt, Advogado: Dr. Danilo Emílio Bernartt, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto aos temas "DURAÇÃO DO TRABALHO. HORAS EXTRAS. ACORDO DE COMPENSAÇÃO. FATOS E PROVAS. SÚMULA Nº 126 DO TST. NÃO CONHECIMENTO", "ATOS PROCESSUAIS. NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. NÃO CONHECIMENTO", "RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. QUITAÇÃO. TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL", "PROVAS. ÔNUS DA PROVA.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

EQUIPARAÇÃO SALARIAL. FATOS E PROVAS. SÚMULA Nº 126 DO TST. NÃO CONHECIMENTO", "DURAÇÃO DO TRABALHO. SOBREAVISO. PRONTIDÃO. TEMPO À DISPOSIÇÃO. FATOS E PROVAS. SÚMULA Nº 126 DO TST. NÃO CONHECIMENTO" e "CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO. FGTS. NÃO CONHECIMENTO". (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, quanto ao tema "DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO. PENALIDADES PROCESSUAIS. MULTA DO ART. 475-J DO CPC/73. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO. CONHECIMENTO E PROVIMENTO" e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de incidência da multa prevista no art. 475-J do CPC/1973 (correspondente ao art. 523, § 1º, do CPC/2015) na execução da sentença. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 944-29.2018.5.08.0129 da 8ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CHRISTIANE LOBO SANTOS E SILVA, Advogada: Dra. Lorena Miranda Centeno Gasel, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): OZIEL LIMA SILVA, Advogado: Dr. José Carlos Espírito Santo Sardinha Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 972-88.2017.5.09.0004 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BRUNA NUNES PEREIRA, Advogado: Dr. Marcos Antonio Nunes da Silva, Agravado(s): BIMBO DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Sandra Regina Solla, Advogado: Dr. Miguel Quevedo Lemos, Advogado: Dr. Arthur Castilho Gil, Advogado: Dr. Alessandra Mistrineiro Dias Miranda, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RR - 983-45.2017.5.05.0161 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): NADIA CONCEIÇÃO OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Rafael Souza Magalhães, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, Advogado: Dr. Francisco Carlos Silva Bastos Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar o Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1001-98.2019.5.12.0000 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): RESTOQUE COMÉRCIO E CONFECÇÕES DE ROUPAS S.A., Advogado: Dr. Leonardo Luiz Tavano, Agravado(s): GISELA BAYER, GRACIELE SADLOVSKI, Advogado: Dr. Fábio Joceli Carara, JULIETA ELIZABETH CORREIA DE MALFUSSI - JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE RIO DO SUL, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1004-66.2016.5.09.0089 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): GERALDA CÂNDIDA FERREIRA MARTINS VORONIAK, Advogado: Dr. Deusdério Tórmina, Advogado: Dr. Thiago André Rizzo, Recorrido(s): CARAMURU AGRICULTURA E PECUÁRIA LTDA., Advogado: Dr. Walter Marques Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAORDINÁRIAS. INTERVALO INTRAJORNADA. ARTIGO 384 DA CLT. DIREITO DO TRABALHO DA MULHER. LIMITAÇÃO AO SOBRELAVOR SUPERIOR A 30 MINUTOS", por violação do artigo 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à reclamante o pagamento do período de intervalo de 15 minutos previsto no artigo 384 da CLT, nos dias em que comprovada a prorrogação da jornada, sem a limitação imposta na instância ordinária, com adicional e reflexos já deferidos em origem. **Processo: Ag-AIRR - 1011-70.2018.5.10.0021 da 10ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): DAURA APARECIDA SOARES BERNARDO, Advogado: Dr. Milena Teixeira da Silva, Advogado: Dr. Alessandro de Melo, Agravado(s): SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S.A - SAB, Procurador: Dr. Paulo Araújo,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Procurador: Dr. Marcos Henrique Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1035-09.2014.5.09.0008 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): AMOS DA SILVA VEIGA, Advogado: Dr. Jair Aparecido Avansi, Advogado: Dr. Euclides Luís Avansi, Advogada: Dra. Leticia Gois Avansi, Agravado(s): ITSA INDUSTRIAS S/A E OUTRO, Advogado: Dr. Marlus Jorge Domingos, Advogado: Dr. Jorge José Domingos Neto, Advogado: Dr. Wilson Carvalho França Junior, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Quadros Domingos, JOAO TODESCHINI NETO, JOSE EDUARDO TODESCHINI, PEDRO ACHILES TODESCHINI, PLINIO AUGUSTO TODESCHINI, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1104-93.2018.5.20.0008 da 20ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS MARATÁ LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Victor Hugo Cavalheiro Menezes, Advogado: Dr. Joao Nascimento Menezes, Recorrido(s): JOAO PAULO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Sérgio Andrade Rosas, Advogado: Dr. Carlos Augusto Lima Neto, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; e II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "MULTA NORMATIVA. LIMITAÇÃO AO VALOR DA OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. NATUREZA JURÍDICA DE CLÁUSULA PENAL. ARTIGO 412 DO CÓDIGO CIVIL", por violação do artigo 412 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a limitação do pagamento da multa normativa ao valor da obrigação principal, devidamente corrigido. **Processo: Ag-AIRR - 1120-79.2019.5.06.0015 da 6ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): IRANELSON DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Thiago Cysneiros Pessoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 1.962,00 (mil, novecentos e sessenta e dois reais), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: ED-AIRR - 1125-58.2019.5.12.0040 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Embargante: GABRIEL WILLIAN SOUZA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alexandre Matzenbacher, Embargado(a): SDB COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Silvio Noel de Oliveira Junior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, em face do seu caráter protelatório, aplicar ao Embargante multa de 1% sobre o valor da causa, no montante de R\$ 63,78 (sessenta e três reais e setenta e oito centavos), com lastro no art. 1.026, § 2º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 1160-91.2019.5.06.0005 da 6ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Advogado: Dr. Cláudio Gonçalves Guerra, Agravado(s): ANDRE RICARDO SANTOS MADRUGA, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, JOAO BELO DA SILVA, Advogado: Dr. Alexsandro Tavares Ribeiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1211-63.2013.5.15.0005 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): CINTIA SUBTIL GOY, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., quanto ao tema "DIVISOR APLICÁVEL PARA O CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS. BANCÁRIO", por contrariedade à atual redação da Súmula nº 124, I, "a", do TST (Resolução nº 219/2017), e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a aplicação do divisor 180 no cálculo das horas extras devidas à parte Reclamante. Custas processuais





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1226-35.2013.5.04.0006 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): CAROLINA DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Agostinho Francisco Zucchi, Advogado: Dr. Dirceu José Sebben, OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Aref Assrey Junior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: RR - 1295-61.2011.5.10.0009 da 10ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Wanessa Rosa Oliveira Mendes, DENISE LIBORIO DE OLIVEIRA MENDES, Advogado: Dr. Sidnei Rodrigo Paulo da Cunha Neves, Recorrido(s): FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada Caixa Econômica Federal; II - conhecer do recurso de revista da reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se observe, no cálculo do saldamento do plano REG/REPLAN, o salário de participação de 31.08.2006, com o CTVA integrado, sem qualquer limitação relativa ao período imprescrito da presente reclamação trabalhista; III - não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pela reclamada FUNCEF. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1328-16.2014.5.12.0001 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ARIZONA ALIMENTOS LTDA - ME E OUTRA, Advogado: Dr. Kissao Thais, Agravado(s): DAMIANA ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Cristiano Wundervald Koerich, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando às Agravantes multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 600,00 (seiscentos reais), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: RR - 1378-98.2010.5.15.0033 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Dr. Bruno Cunha Costa, FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, VILMA SENSÃO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Delton Croce Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas por violação do artigo 37, X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais referentes aos reajustes concedidos pelo CRUESP e consectários, ficando invertido o ônus da sucumbência. **Processo: Ag-AIRR - 1570-57.2015.5.02.0020 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procuradora: Dra. Juliana Maria Della Pellicani, Agravado(s): ROSEINEIDE RIBEIRO, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar o Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1578-91.2011.5.01.0023 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): GILBERTO DA COSTA FERREIRA, Advogado: Dr. Marcelo Reis Simões, Advogado: Dr. Pedro Paulo Antunes de Siqueira, Agravado(s): DELMAQ MAQUINAS E EQUIPAMENTOS GRAFICOS EIRELI, Advogada: Dra. Débora Mello Vieira de Souza Tullii, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1621-68.2016.5.06.0005 da 6ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FACTA INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Silva Ramos, Recorrido(s): FLÁVIA DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: Dr. Rafael Barbosa Valença Calábria, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por injunção do decidido pelo STF, em repercussão geral, no julgamento da ADPF 324 e do RE 958.252, que resultou no Tema 725, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a licitude da terceirização efetivada entre as reclamadas e, por conseguinte, excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais legais, contratuais e normativas



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

decorrentes do reconhecimento da isonomia salarial, julgando improcedentes os pedidos formulados na ação trabalhista. Custas, pela reclamante, das quais fica isento, em razão da gratuidade judiciária deferida pelas instâncias ordinárias. **Processo: ED-RR - 1682-78.2017.5.10.0005 da 10ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Embargado(a): RODOLFO JANUARIO RIBEIRO E OUTRA, Advogado: Dr. Wellington Mendonça dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 1782-36.2017.5.07.0031 da 7ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): DANIEL BRITO SILVINO, Advogado: Dr. Rafael Henrique Dias Sales, Advogada: Dra. Serzedela Facundo Araújo de Freitas, Recorrido(s): HNK BR BEBIDAS LTDA., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica da causa, II) não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 1942-38.2016.5.11.0014 da 11ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Flaviana Honorata de Araújo, PAULO CEZAR TAVARES DE SOUZA, Advogado: Dr. Mário Jorge Oliveira de Paula Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 1989-47.2016.5.07.0006 da 7ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): JADE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Nelson Bruno do Rego Valença, Advogado: Dr. Daniel Cidrao Frota, Agravado(s): HORIZONTE VILAGE CONSTRUÇÕES LTDA, Advogada: Dra. Ester Rita Maria da Silva, MESALP CONSTRUTORA LTDA, VIRNA BASTOS SOARES, Advogado: Dr. Fernando Antônio Benevides Ferrer, Advogada: Dra. Priscila Chaves Cavalcante Ferrer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar ao Reclamante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-RR - 2338-62.2015.5.02.0026 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MARIA APARECIDA ISABEL DOS SANTOS, Advogada: Dra. Suzi Werson Mazzucco, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar o Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RR - 2610-51.2014.5.02.0039 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, MARINHA CAVALCANTI DE MOURA, Advogado: Dr. Juliano Bonotto, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar o Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: AIRR - 3020-05.2014.5.02.0203 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): TBRH RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Cardone, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Júnior, KAMILA FERNANDES SANTOS, Advogado: Dr. Adilson Torres da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada TBRH RECURSOS HUMANOS LTDA. e, no mérito, dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 10091-44.2016.5.03.0176 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): NELSON CRISTIANO CAPUZZO, Advogado: Dr. Lucas Rodrigues Ferreira, Advogado: Dr. Lucas Neves Oliveira, Recorrido(s): TRANSPORTADORA BRASIL



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

CENTRAL LTDA., Advogado: Dr. Francisco de Assis Melo Hordones, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 10229-46.2019.5.03.0001 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): SARITUR - SANTA RITA TRANSPORTE URBANO E RODOVIÁRIO LTDA., Advogado: Dr. Cristiano Rodrigues de Oliveira Guerra, Advogado: Dr. Israel Luiz Dias Silva, Agravado(s): JOSE CLAUDIO LESSA, Advogada: Dra. Fernanda de Magalhães Couto Viana, Advogado: Dr. José Maurício Arcanjo, Decisão: por unanimidade: I - no tocante à compensação de jornada, ao intervalo intrajornada e ao intervalo interjornadas, em razão da intranscendência do apelo, negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer e prover o agravo de instrumento da Reclamada, quanto aos honorários advocatícios sucumbenciais, com base em possível violação de lei e por transcendência jurídica, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 10243-88.2018.5.15.0079 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): RAIZEN ARARAQUARA ACÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): SILVIO CESAR FRANZINI, Advogado: Dr. Adalberto Emídio Missorino, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; e II - conhecer do recurso de revista, por injunção do decidido pelo e. STF no julgamento da ADC 58 e, no mérito, dar-lhe provimento para que, no caso vertente: I - seja aplicada a tese vinculante fixada pelo e. STF, no julgamento da ADC 58, quanto à atualização monetária dos créditos trabalhistas, no sentido de que, até sobrevir solução legislativa, sejam aplicados os mesmos índices de correção monetária e de juros que vigem para as condenações cíveis em geral, quais sejam a incidência do IPCA-E e dos juros previstos no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/91 (TRD acumulada no período compreendido entre a data de vencimento da obrigação e o seu efetivo pagamento) na fase pré-judicial e, a partir da citação, a incidência da taxa SELIC, que já contempla tanto a correção monetária, como os juros de mora; e II - na liquidação da sentença, sejam observados os seguintes parâmetros fixados pelo STF quando da modulação dos efeitos da decisão: a) reputam-se válidos e não ensejam qualquer rediscussão (na ação em curso ou em nova demanda, incluindo ação rescisória) todos os pagamentos feitos utilizando a TR (IPCA-E ou qualquer outro índice), no tempo e modo oportunos, de forma extrajudicial ou judicial, inclusive depósitos judiciais, com os juros de mora de 1% ao mês; b) devem ser mantidas e executadas as sentenças que já transitaram em julgado e expressamente adotaram, na sua fundamentação ou no dispositivo, a TR (ou o IPCA-E) e os juros de mora de 1% ao mês; c) aos processos em curso que estejam sobrestados na fase de conhecimento (independentemente de estarem com ou sem sentença, inclusive na fase recursal) deve ser aplicada, de forma retroativa, a taxa Selic (juros e correção monetária); d) por fim, ao acórdão formalizado pelo Supremo Tribunal Federal sobre a questão deve-se aplicar eficácia erga omnes e efeito vinculante, no sentido de atingir aqueles feitos já transitados em julgado, desde que sem qualquer manifestação expressa quanto aos índices de correção monetária e taxa de juros. **Processo: Ag-AIRR - 10316-57.2019.5.15.0004 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Procuradora: Dra. Karina Pimont Ferraz Coutinho, Agravado(s): VERA LUCIA COLUS CORAUCCI, Advogado: Dr. Hilario Bocchi Junior, Advogado: Dr. Saad Jaafar Barakat, Advogada: Dra. Maria Beatriz Bocchi Massena, Advogada: Dra. Luciana Bauer de Oliveira, Advogada: Dra. Karina Piccolo Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Marcos Jose Capelari Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, porquanto desfundamentado, e aplicar à Reclamada, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, no importe de R\$ 938,27 (novecentos e trinta e oito reais e vinte e sete centavos), em virtude do caráter manifestamente infundado do recurso, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: RR - 10388-44.2017.5.03.0070 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MARCONE FERREIRA DA PAZ, Advogado: Dr. Ivan Zolini, Recorrido(s): GIOVANI LANZANI GOMES, Advogado: Dr. Luiz Fernando Mokwa, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista, em que se analisou o tema "RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. REINTEGRAÇÃO OU INDENIZAÇÃO. PEDIDOS ALTERNATIVOS. ACOLHIMENTO. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. NÃO



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

CONHECIMENTO". **Processo: Ag-AIRR - 10395-26.2018.5.15.0051 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ANGELA APARECIDA DA SILVA BUENO, Advogado: Dr. Thiago Bueno Furoni, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO, Advogado: Dr. Fábio Rogério Furlan Leite, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar o Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 10457-23.2019.5.15.0151 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): GILBERTO NUNES DA SILVA, Advogado: Dr. Fabio Eduardo de Laurentiz, Recorrido(s): CITROSUCO S.A. - AGROINDÚSTRIA, Advogado: Dr. Felipe Schmidt Zalaf, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência jurídica da causa; e II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10459-76.2015.5.15.0007 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Dr. Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschläger, Recorrido(s): ELIAS VICENTE DA COSTA, Advogado: Dr. Maurício Tozzo, UNIFORTE AMERICANA ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA, Advogado: Dr. Tatiana Teixeira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada PETROBRAS quanto ao tema "CONTRATO DE EMPREITADA. DONA DA OBRA (EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE REDES E RAMAIS DE GÁS CANALIZADO). RESPONSABILIDADE. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Reclamada COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas ao Reclamante ante. **Processo: Ag-AIRR - 10460-66.2017.5.15.0015 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA, Advogado: Dr. Daniel de Lucca e Castro, Agravado(s): GUILHERME HENRIQUE JACINTO DE FARIA, Advogado: Dr. Mário Sérgio de Paula Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando à Agravante multa de 3% (três por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 10480-59.2019.5.03.0035 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): TOPMIX ENGENHARIA E TECNOLOGIA DE CONCRETO S.A., Advogado: Dr. Rafael Ramos Abrahão, Agravado(s): JOSE EDUARDO SCHMIDT DE SOUZA, Advogado: Dr. José Amaury Fernandes, Advogado: Dr. José Lúcio Fernandes, Advogado: Dr. Gustavo Henrique Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 1.325,16 (mil trezentos e vinte e cinco reais e dezesseis centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: RR - 10490-45.2016.5.15.0045 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ANDRÉ CRISTIANO BUENO, Advogado: Dr. Luciano César Cortez Garcia, Recorrido(s): JOHNSON & JOHNSON INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Luiz de Oliveira e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 10560-36.2018.5.18.0004 da 18ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): GILMAR CARDOSO QUEIROZ, Advogado: Dr. Helton Vieira Porto do Nascimento, Agravado(s): JJZ ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Pedro Ricardo Corsino Valente, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa, a fim de conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Exequente e, no mérito, dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 10580-03.2017.5.15.0018 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): AVON COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos, Recorrido(s): ANDREA DA SILVA LIMA RAMOS, Advogado: Dr. Rodrigo Carlos Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; e II - conhecer do recurso de revista, por injunção do decidido pelo e. STF no julgamento da ADC 58 e, no mérito, dar-lhe provimento para que, no caso vertente: I - seja



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

aplicada a tese vinculante fixada pelo e. STF, no julgamento da ADC 58, quanto à atualização monetária dos créditos trabalhistas, no sentido de que, até sobrevir solução legislativa, sejam aplicados os mesmos índices de correção monetária e de juros que vigem para as condenações cíveis em geral, quais sejam a incidência do IPCA-E e dos juros previstos no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/91 (TRD acumulada no período compreendido entre a data de vencimento da obrigação e o seu efetivo pagamento) na fase pré-judicial e, a partir da citação, a incidência da taxa SELIC, que já contempla tanto a correção monetária, como os juros de mora; e II - na liquidação da sentença, sejam observados os seguintes parâmetros fixados pelo STF quando da modulação dos efeitos da decisão: a) reputam-se válidos e não ensejam qualquer rediscussão (na ação em curso ou em nova demanda, incluindo ação rescisória) todos os pagamentos feitos utilizando a TR (IPCA-E ou qualquer outro índice), no tempo e modo oportunos, de forma extrajudicial ou judicial, inclusive depósitos judiciais, com os juros de mora de 1% ao mês; b) devem ser mantidas e executadas as sentenças que já transitaram em julgado e expressamente adotaram, na sua fundamentação ou no dispositivo, a TR (ou o IPCA-E) e os juros de mora de 1% ao mês; c) aos processos em curso que estejam sobrestados na fase de conhecimento (independentemente de estarem com ou sem sentença, inclusive na fase recursal) deve ser aplicada, de forma retroativa, a taxa Selic (juros e correção monetária); d) por fim, ao acórdão formalizado pelo Supremo Tribunal Federal sobre a questão deve-se aplicar eficácia erga omnes e efeito vinculante, no sentido de atingir aqueles feitos já transitados em julgado, desde que sem qualquer manifestação expressa quanto aos índices de correção monetária e taxa de juros. **Processo: ED-RR - 10592-49.2014.5.15.0009 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: TARCIZIO CURSINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Sílvia Pellegrini Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração interpostos pelo Reclamante e, no mérito, dar-lhes provimento para retificar erro material na parte dispositiva do v. acórdão turmário, sem que tal medida implique a concessão de efeito modificativo. **Processo: Ag-AIRR - 10633-79.2016.5.03.0138 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): REBECA TORRES LEITE, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): IBE BUSINESS EDUCATION DE SÃO PAULO LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Aroldo Plínio Gonçalves, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 10662-46.2017.5.15.0014 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): LIMPADORA CANADA LTDA, Advogado: Dr. Gabriella Nudeliman Valdambri, Agravado(s): C&A MODAS S.A., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, LUCIANA ALVES COUTINHO, Advogado: Dr. Daniel Ricardo Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 10727-52.2015.5.01.0062 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): GESIANE DOS SANTOS TRIVINO, Advogado: Dr. André Luiz Guedes Valente, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RR - 10752-90.2017.5.03.0013 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Aref Assrey Junior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ERNANE PEREIRA DA SILVA MATTOS, Advogado: Dr. Marden Drumond Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, no importe de R\$ 800,00 (oitocentos reais), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: RR - 10761-96.2015.5.01.0039 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Recorrente e Recorrido: AXX CARE SERVICOS MEDICOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Waldyr Colloca Júnior, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Teresa Cristina D'Almeida Basteiro, Procuradora: Dra. Viviann Brito Mattos, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política da causa, quanto ao recurso de revista da ré; II) conhecer do recurso de revista da ré, por contrariedade à Súmula nº 331, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a licitude da terceirização, afastar a condenação da ré quanto à obrigação de não fazer, restabelecendo-se, assim, a sentença, quanto à improcedência dos pedidos formulados pelo autor e aos ônus da sucumbência e; III julgar prejudicado o recurso de revista interposto pelo autor. **Processo: Ag-AIRR - 10812-61.2019.5.15.0077 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Dra. Marcia Conceição Alves Dinamarco, Advogado: Dr. Wagner Yukito Kohatsu, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ITU, Advogado: Dr. Adriana Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Empresa Agravante multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 101,95 (cento e um reais e noventa e cinco centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 10817-68.2016.5.15.0116 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ANTONIO APARECIDO COSTA, Advogada: Dra. Daniela Maria Barbin Nivoloni, Agravado(s): F.B.A. FUNDICAO BRASILEIRA DE ALUMINIO LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Peccinin, RONTAN ELETRO METALÚRGICA LTDA., Advogado: Dr. Andre Luiz Paes de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10975-03.2020.5.03.0057 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): AVIVAR ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): MARIA BETANIA DA SILVA, Advogado: Dr. Henderson Dias Andrade, Advogado: Dr. Alessandro Harley Ferreira, Advogado: Dr. Andreza Soares Harley Ferreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 10988-02.2017.5.03.0091 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): LEONARDO DE MENEZES LINARDI, Advogado: Dr. Cícero Genner Soares Rodrigues, Agravado(s): MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, Advogado: Dr. Antônio Márcio Botelho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar o Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-ARR - 11108-43.2015.5.15.0071 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): LILLIAN CRISTINA CONSTANTINO E OUTRA, Advogado: Dr. Valdir Pais, Advogado: Dr. Nelson Luiz Pigozzi, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Procurador: Dr. Humberto de Moraes Junior, Procuradora: Dra. Marina Paula Godoy Ajub Cerruti Guancino, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 11343-74.2018.5.15.0048 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MARIA JOSE CASATI DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Adriana Casanova Garbatti, Agravado(s): MUNICÍPIO DE DESCALVADO, Procurador: Dr. Laércio José Loureiro dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar o Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 11374-35.2015.5.15.0037 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): USINA OUROESTE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Marco Túlio Cardoso Porfírio, Assistente: ADAILTON DE SOUZA PEREIRA, Advogado: Dr. José Antônio Fuzetto Júnior, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência da causa, conhecer do recurso de



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

revista por injunção do decidido pelo e. STF no julgamento da ADC 58 e, no mérito, dar-lhe provimento para que, no caso vertente: I - seja aplicada a tese vinculante fixada pelo e. STF, no julgamento da ADC 58, quanto à atualização monetária dos créditos trabalhistas, no sentido de que, até sobrevir solução legislativa, sejam aplicados os mesmos índices de correção monetária e de juros que vigem para as condenações cíveis em geral, quais sejam a incidência do IPCA-E e dos juros previstos no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/91 (TRD acumulada no período compreendido entre a data de vencimento da obrigação e o seu efetivo pagamento) na fase pré-judicial e, a partir da citação, a incidência da taxa SELIC, que já contempla tanto a correção monetária, como os juros de mora; e II - na liquidação da sentença, sejam observados os seguintes parâmetros fixados pelo STF quando da modulação dos efeitos da decisão: a) reputam-se válidos e não ensejam qualquer rediscussão (na ação em curso ou em nova demanda, incluindo ação rescisória) todos os pagamentos feitos utilizando a TR (IPCA-E ou qualquer outro índice), no tempo e modo oportunos, de forma extrajudicial ou judicial, inclusive depósitos judiciais, com os juros de mora de 1% ao mês; b) devem ser mantidas e executadas as sentenças que já transitaram em julgado e expressamente adotaram, na sua fundamentação ou no dispositivo, a TR (ou o IPCA-E) e os juros de mora de 1% ao mês; c) aos processos em curso que estejam sobrestados na fase de conhecimento (independentemente de estarem com ou sem sentença, inclusive na fase recursal) deve ser aplicada, de forma retroativa, a taxa Selic (juros e correção monetária); d) por fim, ao acórdão formalizado pelo Supremo Tribunal Federal sobre a questão deve-se aplicar eficácia erga omnes e efeito vinculante, no sentido de atingir aqueles feitos já transitados em julgado, desde que sem qualquer manifestação expressa quanto aos índices de correção monetária e taxa de juros. **Processo: Ag-AIRR - 11556-97.2018.5.15.0010 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): CLAUDIA ROBERTA RUFINO, Advogada: Dra. Maria Célia dos Santos Melleiro, Agravado(s): WHIRLPOOL S.A, Advogado: Dr. Daniel de Lucca e Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Reclamante Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 1.956,00 (mil, novecentos e cinquenta e seis reais), com lastro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser recolhida ao final, ante a condição de beneficiária da justiça gratuita da Autora, e revertida em prol da Reclamada Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 11682-75.2017.5.15.0110 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): EVANDRO PORTIOLI HIPOLITO DE ASSIS, Advogado: Dr. Luís Carlos Mello dos Santos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO, Advogada: Dra. Carola Bigatão Nascimento, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar o Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 11752-31.2018.5.15.0022 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): FELIPE BATALHA PIEROBON, Advogado: Dr. Alessandro Faria Guerra, Advogado: Dr. André Borsolan de Faria, Recorrido(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Sílvio Afonso de Almeida Júnior, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da causa e não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante, em que foi examinado o tema "ARQUIVAMENTO DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. AUSÊNCIA INJUSTIFICADA DO RECLAMANTE NA AUDIÊNCIA. PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS PREVISTAS NO ART. 844, § 2º, DA CLT". Custas processuais inalteradas. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11812-77.2017.5.15.0106 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Embargante: ADRIANA APARECIDA HESPANHA UMEOKA E OUTRA, Advogado: Dr. Gislandia Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Zenildo Cirino da Silva, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Maíra Borges Faria, Advogado: Dr. Jeremias Pinto Arantes de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar às Embargantes multa de 1% (um por cento), de que trata o art. 1.026, § 2º, do CPC, sobre o valor da causa, no importe de R\$ 365,00 (trezentos e sessenta e cinco reais), em face de seu caráter manifestamente protelatório. **Processo: RR - 11814-49.2016.5.09.0009 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): TIM S.A., Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Recorrido(s): CLASSIC TELEFÔNIA CELULAR LTDA. - EPP, FLAVIA RESS MAROSTICA, Advogada: Dra. Yvonete Raquel Martins Valério, Decisão: à



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL. RELAÇÃO MERCANTIL ENTRE AS RECLAMADAS. INEXISTÊNCIA DE TERCEIRIZAÇÃO. INAPLICABILIDADE DO ENTENDIMENTO SEDIMENTADO NA SÚMULA Nº 331, IV, DO TST. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", por contrariedade (má-aplicação) à Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Reclamada (TIM S A). **Processo: RR - 11889-54.2017.5.15.0052 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARÁ, Advogado: Dr. Alexandre Henares Pires, Recorrido(s): FREDERICO CARLOS SOUZA PERARO, Advogado: Dr. Carlos Alberto Moris Júnior, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência da causa, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 37, caput, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças salariais decorrentes das progressões por merecimento e, consequentemente, seus reflexos. **Processo: AIRR - 12037-40.2019.5.15.0070 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): PROEVI PROTEÇÃO ESPECIAL DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Cassia Di Nardi Laguna, Advogado: Dr. Rodrigo Augusto dos Santos, Agravado(s): CITROSUCO S.A. - AGROINDÚSTRIA, Advogada: Dra. Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, LUIZ CARLOS ARAUJO, Advogado: Dr. Carlos Alberto Martinez, Advogado: Dr. Edson Vando de Lima, Decisão: por unanimidade, I - no tocante à contribuição assistencial, em razão da intranscendência do apelo, negar provimento ao agravo de instrumento; II - negar provimento ao agravo de instrumento quanto à multa do art. 477, § 8º, da CLT, ainda que reconhecida a transcendência jurídica da questão; III - conhecer e prover o agravo de instrumento da Reclamada, quanto aos honorários advocatícios sucumbenciais, com base em possível violação de lei e por transcendência jurídica, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 12052-96.2017.5.15.0096 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): LEVI FERREIRA DE ARAUJO, Advogado: Dr. Vinicius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Agravado(s): MUNICIPIO DE VINHEDO, Advogado: Dr. Éderson Wilson Scarpa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar o Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 16054-15.2018.5.16.0010 da 16ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FORMOSA DA SERRA NEGRA, Advogado: Dr. Altino Correa Noleto Júnior, Advogado: Dr. Lucas Antonioni Coelho Aguiar, Advogada: Dra. Thays Fernanda da Costa Barros, Recorrido(s): DOMINGAS FERREIRA, Advogado: Dr. Edson Almeida de Sousa, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo violação do artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual. **Processo: RR - 16359-28.2016.5.16.0023 da 16ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, Procurador: Dr. Wertson Jorge dos Santos, Recorrido(s): DANIEL REIS PINHEIRO, Advogado: Dr. Edson Borba Manoel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, ante a ausência de transcendência da causa. **Processo: RR - 20124-20.2018.5.04.0201 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): BETTANIN INDUSTRIAL S.A., Advogada: Dra. Anelise Tabajara Moura, Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Recorrido(s): DARCI KRUG, Advogado: Dr. Vilson Amaral da Rocha, VILMAR BANDEIRA DOS SANTOS E CIA LTDA - ME, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência jurídica da causa; (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA/SUBSIDIÁRIA", por má aplicação das diretrizes contidas na Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilidade subsidiária da BETTANIN S.A. pelos créditos trabalhistas reconhecidos em favor da parte Reclamante. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 20134-71.2016.5.04.0771 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s):





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

MUNICÍPIO DE ARROIO DO MEIO, Procurador: Dr. Rogério Antônio Marchioretto, Agravado(s): SUELI PERTILE RODRIGUES, Advogada: Dra. Magda Brancher Gravina, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar o Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 20303-57.2019.5.04.0123 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): TECON RIO GRANDE S.A., Advogada: Dra. Andréa Bardou Yunes Cardoso, Agravado(s): ALEXANDRE PIRES FONSECA, Advogada: Dra. Ivone Teixeira Velasque, Advogado: Dr. Vilson Antonio Briao Osorio, JULIANO AGUIAR DE OLIVEIRA - ME, Advogado: Dr. Carlos Alberto da Silveira Fontoura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 3% (três por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 885,08 (oitocentos e oitenta e cinco reais e oito centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. **Processo: ED-RR - 20560-74.2017.5.04.0019 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: JANIO IVO DALL AGNOL, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Advogado: Dr. Carolinne Custodio de Abreu, Advogado: Dr. Marcelo Tilton Fontana, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Yuri Grossi Magadan, Advogado: Dr. Renato Miler Segala, Advogada: Dra. Alessandra Weber Bueno Giongo, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, para sanar omissão com alteração do julgado. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 20615-78.2015.5.04.0121 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Maria de Lurdes Rondina Mandaliti, Advogado: Dr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): DOUGLAS PERES SILVEIRA, Advogado: Dr. Marcelo Rochedo Martinelli, Advogado: Dr. Marcelo Baquini da Silva Martinelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 3% (três por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 1.050,00 (mil e cinquenta reais), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: RR - 20739-40.2017.5.04.0752 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICIPIO DE TRES DE MAIO, Advogado: Dr. Jorge Luiz Wachter, Advogado: Dr. Kácio L. Gelain, Advogada: Dra. Itabiane de Cássia Silva Mello, Advogada: Dra. Anaira Coutinho, Advogada: Dra. Nilcéa Secconi de Oliveira, Recorrido(s): MAIRA FRANCIELI BUENO RICHTER, Advogada: Dra. Luciana Marcon Perez Hasselmann, Advogado: Dr. Pedro Luiz Correa Osorio, Advogado: Dr. Antonio Escosteguy Castro, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política da causa e; II) conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 448, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de adicional de insalubridade e respectivos reflexos. Custas invertidas, a cargo da reclamante, das quais fica isenta por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: Ag-AIRR - 20768-70.2017.5.04.0791 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COOPERATIVA DOS SUINOCULTORES DE ENCANTADO LTDA., Advogado: Dr. Reinaldo José Cornelli, Agravado(s): RAQUEL BARROS MACIEL, Advogado: Dr. Bruno Tonelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: AIRR - 20827-45.2019.5.04.0029 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): BPLACE COBRANCA E ANALISE DE CREDITO LTDA., Advogada: Dra. Karina Martins Berwanger, Advogado: Dr. Edson Berwanger, Agravado(s): QUELI DAIANI SOUZA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ailton Silveira Cardoso Filho, Decisão: por unanimidade: I - no tocante ao vínculo empregatício, em razão da intranscendência do apelo, negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer e prover o agravo de instrumento da Reclamada, quanto aos honorários advocatícios sucumbenciais, com base em possível violação de lei e por transcendência jurídica, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 21011-55.2017.5.04.0551 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Recorrente(s): MUNICIPIO DE FREDERICO WESTPHALEN, Advogado: Dr. Claudio Luis Bortoluzzi, Advogada: Dra. Elisabete Vera de Moura, Advogado: Dr. Fabio da Silva, Recorrido(s): JUCINEIA LUCIANA FELIPPI, Advogado: Dr. Marcelo André Gregianin, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política da causa e II) conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 448, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de adicional de insalubridade e respectivos reflexos. **Processo: RR - 21379-74.2015.5.04.0732 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente e Recorrido: DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER/RS, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Dr. Marcelo Horta Sanábio, Recorrido(s): COESUL-CONSTRUTORA EXTREMO SUL LTDA, Advogado: Dr. Orlando Sidney Selbach Gressler, Advogado: Dr. Rômulo César Silva, COMPASUL CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Orlando Sidney Selbach Gressler, Advogado: Dr. Rômulo César Silva, CONTERRA CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGENS LTDA., Advogado: Dr. César Augusto da Silva Peres, Advogado: Dr. Guilherme Caprara, DELMAR CRISTIANO GERHARD, Advogada: Dra. Paula Pereira Kubiack, Advogado: Dr. Fabiano de Oliveira Rodrigues Weber, EBRAX CONSTRUTORA LTDA., Advogada: Dra. Rosangela Benetti Almeida, EMPRESA GAÚCHA DE RODOVIAS S.A. - EGR, Advogado: Dr. Vinícius Ramos Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a responsabilidade subsidiária dos reclamados. Prejudicado o exame do tema remanescente do recurso de revista do DNIT. **Processo: Ag-AIRR - 21725-42.2015.5.04.0015 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CÓTICA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Faria Finco, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Advogado: Dr. Gustavo Juchem, LUIZ CLÁUDIO PEREIRA DA CRUZ, Advogado: Dr. Arthur da Silva Heis, UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA - UBEA, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, provimento ao agravo e com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 25515-44.2017.5.24.0003 da 24ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): FRIGG FLORESTAL S.A., Advogado: Dr. Igor de Moraes Pernambuco Agostini de Matos, Advogado: Dr. Bruno Mendes Lopes, Agravado(s): SIDNEY BARBOSA, Advogada: Dra. Priscila Arraes Reino, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 25597-97.2016.5.24.0007 da 24ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CREIDE FRANCISCO AGOSTINHO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Lidiane Vilhagra de Almeida, Agravado(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA - CREA, Advogado: Dr. João Paulo Zampieri Salomão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: RR - 79000-55.1996.5.04.0001 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Natália de Azevedo Morsch, Procurador: Dr. Cristian Prado, Recorrido(s): WÁLTER EMÍLIO ETCHELAR OLIVEIRA, Advogado: Dr. João Miguel Palma A. Catita, Decisão: por unanimidade: I - em sede de juízo de retratação positivo, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da CF, à luz do precedente do RE 590.871 do STF; e II - dar-lhe provimento, para, retratando-se da decisão anteriormente proferida pela 4ª Turma do TST, reconhecer a tempestividade dos embargos à execução opostos pelo Estado Executado e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, para seu exame, como entender de direito. **Processo: AIRR - 100701-55.2016.5.01.0001 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MANPOWER STAFFING LTDA., Advogada: Dra. Karina Suzana da Silva Alves, Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Advogado: Dr. Thiago



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Taborda Simões, Agravado(s): SABRINA JOSY ILDEFONSO LUIZ, Advogado: Dr. Eduardo Moreira Ribeiro, Advogado: Dr. Mury Jara da Silva Monteiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada MANPOWER STAFFING LTDA. e, no mérito, dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 100790-92.2019.5.01.0512 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ITPLAN INTEGRACAO TECNOLOGIA E PLANEJAMENTO LTDA, Advogado: Dr. Túlio Claudio Ideses, Advogado: Dr. Guilherme Mululo Erthal, Agravado(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Bruno Binatti da Costa, IVAN MAIA MAGLIANO SILVA, Advogado: Dr. Everton Winter da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 690,94 (seiscentos e noventa reais e noventa e quatro centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 100831-50.2018.5.01.0009 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): JOSE AURELIO SOARES, Advogado: Dr. Bruno Mendes Lopes, Advogado: Dr. Luis Alexandre Grangier Mesquita, Agravado(s): ESTUB ENGENHARIA LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 101141-46.2017.5.01.0056 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): SERGIO MARTINS, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. David Oliveira Leao, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 1.000,00 (mil reais), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 101213-56.2017.5.01.0501 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BRUNO ALAN NUNES CARDOSO, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Advogado: Dr. Vito Leal Petrucci, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Letícia Marques do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101273-25.2018.5.01.0006 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): INDUSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A.INB, Advogado: Dr. Ardson Soares Júnior, Advogado: Dr. Bernardo Mainardi Nogueira da Gama, Advogado: Dr. Helio Gastao Machado Lourenco Dias, Agravado(s): HILDETE MATOS SANTANA, Advogada: Dra. Janaína Jardim Correia de Araújo, Advogado: Dr. Rafael Daum Stabile de Sousa, Advogado: Dr. Rafael Daum Stabile de Sousa, Advogado: Dr. Janaina Jardim de Araujo Albagli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 1.950,00 (mil, novecentos e cinquenta reais), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 101417-57.2016.5.01.0074 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA - DATAPREV, Advogado: Dr. Aylton da Silva Barros, Agravado(s): SOCIEDADE DE PREV. COMPLEMENTAR DA DATAPREV - PREVDATA, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, WILSON GOMES DE SOUZA JUNIOR, Advogado: Dr. Luiz Alexandre Fagundes de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 102160-40.2017.5.01.0201 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ALEXSANDRO DANTAS ALVES, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Advogado: Dr. Vito Leal Petrucci, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Letícia Marques do Nascimento, Advogada: Dra. Marta Gorini Vieira,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Adriana Maria de Almeida Meirelles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 122000-75.2006.5.17.0007 da 17ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Dr. Beresford Martins Moreira Neto, Recorrido(s): CIRO DE OLIVEIRA BRAGA, Advogado: Dr. Marcelo Alvarenga Pinto, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Bento Adeodato Porto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "EXECUÇÃO PREVIDENCIÁRIA. CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS DEVIDAS A TERCEIROS. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO", por ofensa ao artigo 114, VIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para executar, de ofício, as contribuições sociais destinadas a terceiros; e II - conhecer do recurso de revista em relação ao tema "EXECUÇÃO. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. JUROS E MULTA. FATO GERADOR", por violação do artigo 150, III, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a aplicação do artigo 43 da Lei nº 8.212/91, na redação dada pela Lei nº 11.941/09, declarar que o fato gerador da contribuição previdenciária é a data do pagamento dos valores devidos ao credor, devendo os juros de mora e multa incidirem apenas a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença. **Processo: Ag-AIRR - 152400-73.2007.5.02.0001 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): AUTOMASA MAUÁ COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Levi Correia, Agravado(s): ANTÔNIO DOS SANTOS CIGARRO, CARLOS ALBERTO GUILHERME, CICERO FERREIRA GOMES, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, DOUGLAS GUILHERME, FEIGA FISCHER FELLER, HABITARTE INCORPORAÇÃO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., JACQUES FELLER, JFH EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, Advogado: Dr. Douglas Sforsin Calvo, JOSÉ MANUEL CORREIA CIGARRO, MANOEL GRILO CORREIA BOTELHO, MANUEL CORREIA BOTELHO, MARCIO FELLER, MASSA FALIDA de PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Breno Hugo Silva Giamatei, PAULO FERREIRA, PIRES B B ADMINISTRADORA E CORRETORA, Advogado: Dr. Nilson José Figlie, RODRIGO VILELA DOS SANTOS RODRIGUES BONITO, SALVAGUARDA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Carlos Renato Sorbile, SAMIR HELUANY ABRÃO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 338900-62.2008.5.12.0026 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ULLI ANA GOMES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Gilberto Clóvis Cesarino Faraco, Agravado(s): B.D. DETALHES LTDA - ME, Advogado: Dr. Ricardo de Queiroz Duarte, MARCUS AURELIO GONCALVES, Advogado: Dr. Marcelo Bleggi da Silva, SOPHIA DEQUECH GONCALVES, Advogado: Dr. Daniel Silva Napoleão, Advogada: Dra. Alessandra Batalha Medeiros, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor das partes Agravadas, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 100075-50.2018.5.02.0021 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Vanessa Mirna B.G. Rego, Agravado(s): BANCO SOCIETE GENERALE BRASIL S.A., Advogado: Dr. Francisco Carlos Tyrola, SILVANA PASCHOALINI, Advogada: Dra. Renata de Oliveira Monteiro da Costa, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política da causa; II) dar provimento ao agravo para determinar o exame do agravo de instrumento; III) dar provimento ao agravo de instrumento, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1000139-59.2018.5.02.0086 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ANDRE LUIS FERNANDES, Advogado: Dr. Alex Vieira de Lima, Agravado(s): NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa, a fim de conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 1000260-23.2016.5.02.0421 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ANTILHAS EMBALAGENS EDITORA E GRÁFICA S.A., Advogado: Dr. Claudia de Souza Fernandes, Advogado: Dr. Carlos Alberto Teixeira de Nobrega, Advogado: Dr. Antônio Luiz Bueno Barbosa, Agravado(s): DIVANILDO FLORENCIO BEZERRA, Advogada: Dra. Sônia Regina Preite Cury, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Advogado: Dr. Neide Andrea Nahas Borges, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1000325-78.2018.5.02.0055 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MARIA REBECCA DELLAPE VASCONCELOS, Advogada: Dra. Helena Dellape Jardim Passarini, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Procuradora: Dra. Monica Derra Dib Daud, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1000519-80.2018.5.02.0604 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ELCIO RODRIGUES VENTURA, Advogado: Dr. José Eduardo Torres Mello, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogada: Dra. Jakeline de Chico, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar o Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: AIRR - 1000866-04.2018.5.02.0511 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ASSB COMERCIO VAREJISTA DE DOCES LTDA., Advogado: Dr. Frederico Guimarães Aguirre Zürcher, Agravado(s): AMANDA VIEIRA PINHEIRO, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Advogada: Dra. Regiane dos Santos Macedo, RANDSTAD BRASIL RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa, a fim de conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada ASSB COMÉRCIO VAREJISTA DE DOCES LTDA. e, no mérito, dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 1000918-54.2019.5.02.0320 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): ANTONIO UILSON BARBOSA DA SILVA, Advogada: Dra. Vera Lucia Cardoso, Recorrido(s): BEBA BRASIL S.A - INDUSTRIA E COMERCIO, Advogado: Dr. Maurício Tassinari Faragone, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da causa, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 1000938-28.2016.5.02.0004 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Dr. Aref Assreuy Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): WANDERLAN VASCONCELOS FRANCA, Advogado: Dr. Viviane Dias Figueiredo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1000958-51.2018.5.02.0003 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): MATHEUS VICTOR FRIAS RODELLA, Advogado: Dr. Christian Regis da Cruz, Recorrido(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogado: Dr. Thiago Mahfuz Vezzi, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da causa, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 1000990-84.2018.5.02.0026 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL, Procurador: Dr. Bruno Barrozo Herkenhoff Vieira, Agravado(s): DANIEL JOAO FRANCELINO, Advogado: Dr. Marcela Cristina Almeida Feliciano, Advogado: Dr. Eidy Lian Cabeza, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar o Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RR - 1001082-40.2017.5.02.0465 da**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

**2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flavio Maschietto, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Junior, Agravado(s): RAGUINA SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Gabriel Mansor, Advogado: Dr. Arthur Gabriel Mansor, Advogado: Dr. José de Haro Hernandez Júnior, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 760,00 (setecentos e sessenta reais), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: AIRR - 1001161-20.2018.5.02.0712 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): VALDEMAR LINS DE FRANCA, Advogado: Dr. Eduardo Amorim, Advogado: Dr. Paulus Cesar de Simone, Agravado(s): CONDOMINIO EDIFICIO BANDEIRANTE BORBA GATO, Advogado: Dr. Keny Morita, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da causa, negar provimento ao agravo de instrumento obreiro. **Processo: RR - 1001165-44.2019.5.02.0511 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): LAZARO AMORIM SEVERINO DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): SILVA E BARBOSA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Márcio Lopes Silva, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da causa, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-RR - 1001175-96.2018.5.02.0261 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flavio Maschietto, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Junior, Agravado(s): FERNANDO DE SOUZA SILVA, Advogada: Dra. Maria Aparecida Purgato, Advogada: Dra. Simone Oliveira Nunes Bernardo, Advogado: Dr. Alexandre Bueridy Neto, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 1001217-80.2018.5.02.0315 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CLERIO RIBEIRO DA SILVA, Advogada: Dra. Thalita Silvério Marques Tominaga, Advogado: Dr. Fausto Alves Gonçalves, Advogado: Dr. Luis Claudio Marques, Recorrido(s): ALEXANDRE CARLOS ROMERO - ME, Advogado: Dr. Alessandro José de Freitas, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência jurídica da causa quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. TRABALHADOR BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. AÇÃO PROPOSTA DEPOIS DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/17. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 41/2018 DO TST"; e, no mérito, II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1001251-81.2019.5.02.0004 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): EVERSON JUCELINO PEREIRA ADAO, Advogado: Dr. Afonso Paciléio Neto, Recorrido(s): VERZANI & SANDRINI ADMINISTRAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA EFETIVA LTDA., Advogado: Dr. Cleber Magnoler, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da causa, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 1001309-87.2018.5.02.0467 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MSX INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Aloizio Ribeiro Lima, Agravado(s): WLADEMIR FELIPE DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Pereira do Nascimento, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-ARR - 1001431-50.2017.5.02.0010 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MARCIO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Raul Antunes Soares Ferreira, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procuradora: Dra. Raquel Edlaine Prates, Procurador: Dr. Paulo Augusto de Barros, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar o Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR -**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

**1001484-84.2017.5.02.0445 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ROGERIO CAMARGO, Advogado: Dr. Wagner Pinto Rodrigues, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogada: Dra. Andressa Pimentel de Almeida Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 1001612-77.2019.5.02.0011 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): JOZIVALDO SOARES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rodrigo Gabriel Mansor, Recorrido(s): WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da causa, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1001644-82.2019.5.02.0205 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): KARINA APARECIDA FERNANDES CARDOSO, Advogado: Dr. Rogério Mazza Troise, Recorrido(s): FELIPE DIEGO SANTALLA - EPP, Advogado: Dr. Ricardo Silva Fernandes, Advogada: Dra. Ariane Retanero Almeida, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da causa, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 1001665-19.2019.5.02.0024 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): MANOEL MESSIAS SANTOS SANTANA, Advogado: Dr. Marcio Alves de Matos, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Camila Galdino de Andrade, Advogado: Dr. Eduardo Carvalho Serra, Advogado: Dr. Ligia Brasil da Silva Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 402,50 (quatrocentos e dois reais e cinquenta centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: RR - 1001675-44.2018.5.02.0074 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): TATIANE DOS REIS FERREIRA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): AUTO POSTO POLI PERUS I LTDA, Advogada: Dra. Amanda Generali Valini, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da causa, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 1001990-30.2016.5.02.0046 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ROBERTO MARCOS DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Ferreira, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Nathany Raphael Arico, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu Montans de Sa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 500,00 (quinhentos reais), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 1002012-31.2017.5.02.0086 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): LUIS CARLOS MONCALVES VIRGILI, Advogado: Dr. Rogério Calafati Moysés, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1002039-69.2017.5.02.0003 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MARIA ANTONIETA MESSI GASPARELLO, Advogado: Dr. Jose Fernando Moro, Agravado(s): FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1002074-35.2016.5.02.0077 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CELINEUZA SOUZA VIANA, Advogado: Dr. Gustavo Amigo, HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar o Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. E, para constar, eu, Raul Roa Calheiros, Secretário da Quarta Turma, lavrei a



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

presente ata, que vai assinada pelo Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente, e por mim subscrita. Brasília, aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um.

**MINISTRO IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO**  
Presidente da Quarta Turma

**RAUL ROA CALHEIROS**  
Secretário da Quarta Turma